

Interior

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CASCAVEL**

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- SEÇÃO INFRACIONAL- CASCAVEL - PROJUDI**

**Avenida Tancredo Neves, 2320 – Alto Alegre - Cascavel/PR -**

**CEP: 85.804-260 - Fone: (45) 3392-5044 - E-mail: [cas-12vj-e@tjpr.jus.br](mailto:cas-12vj-e@tjpr.jus.br)**

**EDITAL DE LEILÃO**

**A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA BATISTA DORNELLES, FAZ SABER** a todos os interessados, que será levado leilão, para a venda, o bem apreendido, abaixo descrito, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da avaliação, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "on-line", no site [www.mariaclariceleiloes.com.br](http://www.mariaclariceleiloes.com.br), a saber:

**DATA (S) PARA VENDA JUDICIAL:**

1ª Praça: 02/05/2025 às 15h00

2ª Praça: 12/05/2025 às 15h00

AUTOS: 0000941-89.2025.8.16.0021

PROCESSO: Destinação de Bens Apreendidos.

Depositário: Este Juízo

Titular: 15ª SDP - 15ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL

1) Autos originários de Processo de Apuração de Ato Infracional nº 00027152-70.2022.8.16.0021

**BEM:**

VEÍCULO Marca/Modelo VW/GOL SPECIAL, ano de fabricação/modelo: 2002/2002, placas: MCJ-9552, cor vermelha, combustível: gasolina, RENAVAM: 0077.757260-5, CHASSI: 9BWC05Y02T110109, em regular estado de conservação VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ÔNUS: Veículo com ocorrência de furto/roubo. Débitos perante o DETRAN no valor de R\$4.101,94 (quatro mil, cento e um reais e noventa e quatro centavos). Alienação Fiduciária em favor do BANCO CIFRA S A.

DEPOSITÁRIO: 15ª SDP.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua da Bandeira, nº 1301, Centro, Cascavel/PR.

**CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:**

**a) CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO:** O pagamento deverá ser realizado de imediato por arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC).

**b) COMISSÃO:** A comissão da leiloeira corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado).

**c) INTIMAÇÃO:** Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), fica, desde logo, devidamente intimado, através do presente edital, o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários, co-proprietários, descendentes e ascendentes, meeiros, usufrutuários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados e/ou cientificados, por qualquer razão, da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

**d) Não** havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;

**e) A(s) hasta(s) somente** será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo, com a juntada do comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para as hastas;

**f) Fica** a Leiloeira, autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s, requerendo, se necessário, auxílio de força policial;

**g) Sendo** a arrematação considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o (s) bem (ns) será (ão) vendido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital;

**h) Os** ônus e débitos mencionados no presente edital, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no artigo 886 do Código de Processo Civil, não acarretando obrigações do arrematante em suportar os mesmos, **salvo se esta obrigação constar do edital**. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (ex: restrições construtivas, ambientais, usufruto vitalício, entre outras) não se confundem com ônus, e, desta forma, permanecem, mesmo após o leilão, constituindo obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Caso o bem seja alienado fiduciariamente, somente será baixada a alienação se houver essa determinação nos autos do processo, e, NÃO havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor;

**i) Na hipótese** de arrematação de veículo, ficam os interessados, cientes de que para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária

a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como, o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios, que recaiam sobre o veículo, para o que, se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou Leiloeira, qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar tais procedimentos;

**j) Ao** realizar o cadastro e requerer habilitação no leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, especialmente às condições previstas no presente edital;

**k) Os** lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento;

**l) A** oposição de embargos à arrematação por parte do executado ou de terceiros, não é causa para desfazimento da arrematação realizada;

**m) Ficam,** desde logo, os eventuais interessados, informados que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação (Artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ), sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e ilustrativo;

**n) São** de responsabilidade do arrematante o pagamento dos custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem.

**o) Fica** a Leiloeira, autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**DADO E PASSADO,** em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 02 de abril de 2025. Eu, Amarildo Mayer, o digitei. Publique-se. Intime-se.

**FERNANDA BATISTA DORNELLES**

**Juíza de Direito Substituta**

